

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/13
PROCESSO SC/1853/13
EDITAL Nº 25/13
REGISTRO DE PREÇOS 12/13

Aos _____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais n.ºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais n.ºs 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/1853/13 **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **SUEKO MATSUOKA MONTE CLARO & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.085.670/0001-29, Inscrição Estadual nº 701.017.622-114, com sede na Rodovia Oswaldo Cruz, nº 2027, Mato Dentro, Ubatuba, SP Cep 11680-000, denominada **DETENTORA**, representada pelo (a) Sr.(a) Paulo Cesar Félix, residente e domiciliado (a) na Rua Alécio Bugarelli, nº 109, Caraguatatuba, SP, portador (a) da cédula de identidade RG 17.263.941. e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 065.024.028-60, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para aquisição parcelada de material para construção e ferramentas, relacionados na cláusula 4.1.1, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n.º 25/13.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade durante 01 (hum) ano.

2.2 – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos

Com lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

1. 01.07.3.3.90.30.00.15.452.0026.2001. RESERVA: 459/13
2. 01.07.3.3.90.30.00.15.452.0026.2001. RESERVA: 650/13
3. 01.04.3.3.90.30.00.04.122.0004.2001. RESERVA: 647/13
4. 01.07.3.3.90.30.00.15.452.0026.2001. RESERVA: 653/13
5. 02.02.3.3.90.30.00.06.182.0097.2001. RESERVA: 620/13
6. 01.07.3.3.90.30.00.15.452.0026.2001. RESERVA: 644/13

7.
8. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT
1	21	BARRA	ACO CA 50 AÇO CA 50A 6,3MM.	GERDAU	12,53
4	2	UNIDADE	ALAVANCA ALAVANCA 1/2 CANA CURVA - JOGO	COLLINS	135,50
10	169	M3	AREIA MEDIA	SERRAMAR	97,90
11	800	PEÇA	BLOCO CONCRETO 19X19X39 CM	CONSTRULAR	2,44
12	800	UNIDADE	BLOCO DE 10	CONSTRULAR	1,69
13	1.600	UNIDADE	BLOCO DE 15	CONSTRULAR	1,93
17	40	M. LINEAR	CABO DE ACO AA DE 1/2	CISA	13,99
19	160	METRO	CAIBRO 5 X 6 EM PEÇAS DE NO MÍNIMO 5 M	GARAPEIRA	7,47
20	200	SACO	CAL MASSA - Saco de 20 KG	VOTORAN	9,58
21	400	SACO	CAL VIRGEM PARA PINTURA CAL PARA PINTURA EM SACOS DE 08 KGS DE PRIMEIRA QUALIDADE	VOTORAN	5,99
22	20	UNIDADE	CAPACETE CAPACETE DE SEGURANÇA (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)	MARTER	9,99
25	1	UNIDADE	CHAVE PARA DOBRAR ACO 1/2	SÃO ROMÃO	15,33
27	1	PEÇA	CHAVE PARA DOBRAR ACO 3/8"	SÃO ROMÃO	14,20
29	12	UNIDADE	CINTO CINTO DE SEGURANÇA - TALA BARTE	UNIVERSO	42,99
41	10	UNIDADE	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA 19X30	MONFORT	8,95
52	50	BARRA	FERRO 3/16 - barra de 12 m	GERDAU	6,05
57	2	UNIDADE	FUMEGADOR - APICULTOR	GD	89,95
58	1	UNIDADE	JOGO DE CHAVE DE FENDA TORKS	WORKER	59,80
63	3	LATA	LATEX ACRILICO BRANCO NEVE 18 LTS	GLASURIT	88,90
65	60	PEÇA	LIMA PARA CORRENTE LIMA PARA CORRENTE DE MOTO SERRA.	KF	4,32
69	12	PAR	LUVAS DE LATEX LUA DE SEGURANÇA TAMANHO M, CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL,	SANRO	5,29

			REVESTIMENTO ANTIDERRAPANTE NA PALMA E DEDOS, FORRADA EM MALHA DE ALGODÃO, PUNHO EM MALHA, COR VERDE (COM PUNHO EM MALHA E DORSO VENTILADO) . APROVADO PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES MECÂNICOS. O PRODUTO DEVERÁ VIR ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PRÓPRIA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE.		
74	9	UNIDADE	MALHA POP MALHA POP 4,2MM REFORÇADA (15X15) 3X2 MT	GERDAU	51,90
77	2	PEÇA	MARRETA MARRETA DE 3 KG.	SANTA MARTA	47,90
82	20	UNIDADE	OCULOS DE PROTECAO OCULOS PARA EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	KLIPSO	3,68
84	5	M3	PEDRA BRITADA N. 01	MASSAGUAÇU	132,00
88	100	METRO	PONTALETE DE EUCALIPTO	PARAIBUNA	13,49
90	3	UNIDADE	PONTEIRO 10" PONTEIRO DE 10"	COLLINS	9,05
94	18	QUILO	PREGO 18X27 C/CABEÇA	GERDAU	6,95
96	16	QUILO	PREGO 19X36 C/CABEÇA	GERDAU	6,95
97	9	QUILO	PREGO 22X48 C/CABEÇA	GERDAU	7,60
98	6	QUILO	PREGO 24X60	GERDAU	7,98
105	4	UNIDADE	ROUPA PARA PROTEÇÃO DE INSETOS AGRESSIVOS ROUPA PARA APICULTOR - NYLON	DESCARTER	57,70
106	20	M. LINEAR	SARRAFO SARRAFO DE CEDRINHO - 5 X 2,3 X 4,00M	CEDRINHO	2,49
107	300	METRO	SARRAFO 5 X 2 1/2 COMP. MÍNIMO 4,00 MTS CAMBARA	CAMBARA	2,84
108	200	M. LINEAR	SARRAFO CAMBARA 15 X 2,5 15X2,5 EM PEÇA DE NO MÍNIMO 5 M	CAMBARA	8,40
122	30	M. LINEAR	TUBO ESGOTO BR LL 2" EM BARRAS DE 6 METROS	PEVESUL	4,64
123	30	M. LINEAR	TUBO ESGOTO BR LL 4" EM BARRAS DE 6 METROS	PEVESUL	7,14
124	20	M. LINEAR	TUBO ESGOTO BR LL 6"	PEVESUL	31,50
127	120	M. LINEAR	VIGA 6X12 EM PEÇA DE NO MÍNIMO 5 M	GARAPEIRA	16,98
128	195	M. LINEAR	VIGA VIGA DE GARAPEIRA - 5 X 15 - 6,5METROS	GARAPEIRA	17,99
129	162	M. LINEAR	VIGA VIGA DE GARAPEIRA 20 X 5 X 6,00METROS	GARAPEIRA	24,99
130	60	M. LINEAR	VIGA VIGA DE GARAPEIRA DE 5 X 15 DE 05 METROS	GARAPEIRA	17,99
131	60	M. LINEAR	VIGA VIGA GARAPEIRA 15 X 5 X 6,00 METROS	GARAPEIRA	18,99

4.1 – Registra os preços dos itens em anexo na proposta comercial, anexo I, de acordo com a classificação no Pregão nº 25/13.

4.1.2 – A DETENTORA se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2^{as} ou 3^{as} posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 25/13, na

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos requisitados será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 – As entregas deverão ocorrer nos locais, de acordo com a Secretaria requisitante, conforme Anexo I, do edital 25/13.

5.3 – As AFs. serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo Atraso No Início Da Execução Da Obrigação: Multa Equivalente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF, Por Dia De Atraso, Admitindo-Se No Máximo 10 (Dez) Dias De Atraso, Após O Que Ficará Caracterizada Inexecução Parcial Do Objeto, Conforme O Caso, Com Multa Em Dobro No Caso De Reincidência;

- b) Pela Inexecução Parcial Do Objeto: Multa Equivalente A 10% (Dez Por Cento) Do Valor Da AF;
- c) Pela Inexecução Total Do Objeto: Multa Equivalente A 15% (Quinze Por Cento) Do Valor Da AF;
- d) Qualquer Outra Infringência Às Cláusulas Ou Condições Previstas Nesta **ATA**: Advertência Escrita E Multa Correspondente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 25/13 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 25/13 e demais elementos do processo nº SC/1853/13.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba,

7 1 JUL 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURICIO HUMBERTO FONARI MOROMIZATO

SUEKO MATSUOKA MONTE CLARO & CIA LTDA - EPP
PAULO CÉSAR FÉLIX

TESTEMUNHAS:

1ª

José Carlos Vital
Engº Civil
CREA 060100482-4

2ª

CARLOS JOSE DA SILVA
CPE .119 762 998-02
SECRETARIO ADJUNTO-S-OBRAS